



EQUATORIAL ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

NIRE 21300000938-8

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 28 de outubro de 2016, na sede social da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Anexo A, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65071-680, na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, às 11:00 horas.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia ("Conselho").
3. **PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros do Conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Eduardo Saggiaro, Guilherme Aché, Marcelo Souza Monteiro e Luis Henrique de Moura Gonçalves.
4. **MESA:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: David Abdalla Pires Leal.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação e autorização (i) a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias a serem assumidas pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA ("Emissora") relativas às debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA" ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente desde 1º de abril de 2015, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de

Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835 e 837 a 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), obrigando-se como fiadora, devedora solidária e principal pagadora com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à formalização e efetivação da fiança ora aprovada, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão, o “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, da 3ª (terceira) Emissão da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA” (“Contrato de Distribuição”) e seus eventuais aditamentos; **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta e à fiança ora aprovada.

6. Deliberações: Os membros do Conselho, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, **aprovaram:**

(i) a prestação, pela Companhia, nos termos do artigo 17, inciso (p) do estatuto social da Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias a serem assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835 e 837 a 839 do Código Civil Brasileiro, e artigo 794 do Código de Processo Civil, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e principal pagadora com a Emissora, por todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária, Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Anexo I à presente ata), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do agente fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as quais deverão ter as características descritas no Anexo I desta ata. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Companhia com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito da Emissão e da Oferta.

(ii) a autorização para a Diretoria Executiva da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, praticar todos os atos necessários para a formalização e efetivação da fiança ora aprovada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos;

(v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta e à fiança ora aprovada.

7. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURA DOS PRESENTES: **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretário:** David Abdalla Pires Leal; **Membros do Conselho:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Eduardo Saggioro, Guilherme Mexias Aché, Marcelo Souza Monteiro e Luis Henrique de Moura Gonçalves.

Presidente

Secretário

Assinatura dos Conselheiros Presentes

Firmino Ferreira Sampaio Neto

Carlos Augusto Leone Piani

Eduardo Saggioro

Guilherme Mexias Aché

Marcelo Souza Monteiro

Luis Henrique de Moura Gonçalves

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2016 (“Data de Emissão”);

2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

4. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar (conforme abaixo definido) e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), conforme descritas na Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores (conforme definido abaixo) por meio do Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção do Lote Suplementar”). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de

registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme disposto na Escritura de Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item “4” acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o Sistema de Vasos Comunicantes, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, a critério dos Coordenadores, conforme Contrato de Distribuição. Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

6. Prazos e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN 4.476”)) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente: (a) das Debêntures da

Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2021 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (b) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2023 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”);

7. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. As Debêntures contarão com a garantia fidejussória prestada pela Companhia, nos termos indicados no item “8” abaixo;

8. Garantia Fidejussória: Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissão contará com garantia fidejussória na forma de fiança a ser prestada pela Companhia;

9. Portaria do Ministério de Minas e Energia: A realização da Emissão está condicionada à classificação de determinado(s) projeto(s) de investimento da Emissora como prioritário(s) pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio de portaria específica a ser emitida pelo MME, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431/11 e do Decreto Presidencial n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874/16”);

10. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

11. Amortização Programada: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução CMN 4.476) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;

12. Remuneração: (A) *Debêntures da Primeira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2021, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (B) *Debêntures da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

13. Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de

Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução CMN 4.476) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série");

14. Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures: Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, cuja realização estará sujeita à adesão de todos os Debenturistas da respectiva série ("Oferta de Resgate Antecipado");

15. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses (a) de indisponibilidade do IPCA e do IGPM; (b) de alteração do tratamento tributário de forma a incidir imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão; e (c) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, na forma e de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

16. Vencimento Antecipado: Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, a ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial;

17. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

18. Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, e da Resolução CMN 3.947/11, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso de gastos ou despesas relacionados à realização de investimentos em Linhas de Distribuição (SDAT) e em Subestações de Distribuição (SED), objeto de pedido de enquadramento de projeto prioritário perante o MME, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei nº 12.431/11.

As demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida possui caráter meramente informativo e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.